



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2017.

Comunicação: 456/2017

PROCESSO Nº 746/2017

MANDADO DE GARANTIA COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPETRANTE: SERRANO FC

IMPETRADA: DECISÃO DA LIGA PETROPOLITANA

RELATÓRIO:

Trata-se de Mandado de Garantia com pedido de liminar em face do acórdão prolatado pela Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva, vinculada à Liga Petropolitana, que aplicou a suspensão ao treinador da equipe do Serrano categoria sub-13 Sr. Bruno Paulo da Costa a penalidade 4 (quatro) partidas e a suspensão de 90 (noventa) dias.

Requer, em sede de liminar a suspensão da decisão prolatada para que o impetrante possa participar do jogo que acontecerá amanhã dia 15.11 entre as equipes do Serrano e Correas válida pela semi-final do Campeonato Municipal de Liga categoria sub-13.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Brevemente relatado, decidido;

Não merece prosperar o pedido liminar.

O suposto ato ilegal tem a natureza de pena disciplinar e tendo sido aplicada por uma Comissão Disciplinar, deve o impetrante se insurgir contra a penalidade, através de recurso próprio, este que é muito bem definido pela legislação disciplinar desportiva.

Mesmo que procedentes as alegações lançadas que apontam uma suposta incompetência do órgão judicante, esta deveria ser levantada no recurso próprio acima mencionado, à medida que o mandado de garantia tem como requisito fundamental, direito líquido e certo. Qualquer dúvida no que se refere ao objeto do pedido retira essa liquidez e certeza, o que impede o julgamento sem o devido contraditório e ampla defesa.

Por tais razões, **INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA**, já que não vislumbro os requisitos necessários para a sua concessão, devendo ser mantida a suspensão aplicada pela Comissão Disciplinar vinculada à Liga Petropolitana.

Requisitem-se as informações de estilo ao impetrado, com urgência. Escoado o prazo de 3 (três) dias, com ou sem sua manifestação, ouça-se a Procuradoria de Justiça.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Dê-se ciência às partes.

Publique-se e intime-se

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2017.

MARCELO JUCÁ BARROS

PRESIDENTE TJD/RJ